



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

**PROCESSO Nº. 20/2024**

**DISPENSA Nº. 17/2024**

**EDITAL Nº 17/2024**

**COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: nº 01.791.570/0001-00, sediada na Rua Liberdade, n.º 270, Centro, Bom Jardim de Minas/MG, CEP: 37.310-000, por intermédio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

**DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:**

**DIA 09/05/2024, ÀS 15:00 HORAS via e-mail, ou protocolizado na sede da Câmara Municipal.**

**REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:**  
[licitacao@bomjardimdeminas.mg.leg.br](mailto:licitacao@bomjardimdeminas.mg.leg.br)

**LINK DO EDITAL:** <https://www.bomjardimdeminas.mg.leg.br/>

## **1.0 – DO OBJETO:**

1.1 Constitui objeto desta Chamada Pública **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE DIARISTA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE LIMPEZA NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 – ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
- 1.2.3 – ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA;

## **2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal de Bom Jardim de Minas/MG, exercício de 2024.

## **3.0 – DO VALOR ESTIMADO:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

3.1 - O valor global estimado para contratação será de R\$ ----- ( \*\*\* mil reais) sendo para execução de serviços do período de 2 meses a partir da assinatura do contrato.

## 4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente CHAMADA PÚBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: [licitacao@bomjardimdeminas.mg.leg.br](mailto:licitacao@bomjardimdeminas.mg.leg.br) ou mediante protocolo no setor de licitação, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **09/05/2024 às 15:00h**

4.1.2 O Prestador de Serviço interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados após solicitado pelo Setor Legislativo que comunicará a empresa/ pessoa vencedora, ou seja, de melhor proposta para apresentar, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, 03 (três) dias após considerada vencedora:

### 4.2 Habilitação:

#### 4.2.1 MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI):

- a) a – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e relativa à Seguridade Social (INSS);
- d) c - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) d - Certidão Negativa de débitos trabalhistas, exigida no art. 642 – A da consolidação da leis do trabalho acrescentado pela lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;
- f) Certidão negativa de falência ou concordata

#### 4.2.2 AUTÔNOMO (PESSOA FÍSICA)

- a) Documentos de identificação pessoal (RG, CPF) para comprovação de regularidade;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

- b) Carteira de trabalho - CTPS
- c) Número de Identificação Pessoal NIS/PIS
- d) Comprovante de residência atualizado.
- e) a) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;
- g) certidão negativa de insolvência civil;
- h) declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;
- i) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- j) exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração. Não isentando a retenção de 11% do valor da proposta referente a contribuição do segurado.
- k) Exigência do cadastramento da pessoa física no Sistema de Registro Cadastral Unificado (Sicaf).

## 5.0 – DO PAGAMENTO:

- 5.1. O pagamento ocorrerá 10 (dez) dias úteis, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 , quando se tratar de MEI.,
- 5.2. O pagamento ocorrerá em até 15 dias úteis, após a efetiva execução dos serviços, mediante a Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), em conformidade com a legislação vigente, quando se tratar de pessoa física.

## 6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 6.1. Poderá o Legislativo revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 6.2. O Município deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 6.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas – MG., 06 de maio de 2024.

**André Lucas da Silva Pontes**  
Agente de Contratação



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

PROCESSO Nº. 20/2024

DISPENSA Nº. 17/2024

## ANEXO I

### DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

## TERMO DE REFERÊNCIA

Torna-se público que a Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas/MG., por meio da seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio designada pela **PORTARIA N.º 06, DE 02 DE JANEIRO DE 2024**, sediada na Rua Liberdade, n.º 270, Centro, Bom Jardim de Minas/MG, CEP: 27.310.000 realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do **art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

#### 1. OBJETO.

- 1.1. Contratação emergencial de diarista para realizar serviços de limpeza na Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

#### 2 – DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	QUANT.	Unidade	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	24	dias	<i>Contratação emergencial de diarista para realizar serviços de limpeza na Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.</i>		
<b>VALOR TOTAL</b>					

#### 3 – DA EXECUÇÃO:

##### 3.1. A diarista contratado deverá executar as seguintes atividades:

- Limpeza geral de todas as áreas da Câmara Municipal, incluindo pisos, móveis, vidros, portas, janelas e demais superfícies;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

- Limpeza e desinfecção de banheiros, incluindo vaso sanitário, pias, espelhos e pisos;
- Recolhimento e descarte adequado de resíduos sólidos;
- Reposição de materiais de higiene nos banheiros, quando necessário;
- Limpeza e organização da copa;
- Outros serviços correlatos necessários para manter as instalações limpas e em condições adequadas de higiene.

## 4. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

**4.1.** A participação na presente dispensa se dará mediante envio de Propostas no site da Câmara Municipal, através do endereço eletrônico: [licitacao@bomjardimdeminas.mg.leg.br](mailto:licitacao@bomjardimdeminas.mg.leg.br)

**4.2.** Os Prestadores de Serviços deverão atender aos procedimentos previstos no site da Câmara Municipal para envio das propostas e documentos.

**4.3.** O Prestador de Serviço é o responsável pelo envio da documentação, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido.

Não poderão participar desta dispensa os Prestadores de Serviços:

- a) que não atendam às condições deste Termo de Referência e seu(s) anexo(s);
- b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) que se enquadrem nas seguintes vedações:
- e) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- f) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- g) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- h) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Termo de Referência, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- i) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- j) aplica-se o disposto na alínea "c" também ao Prestador de Serviço que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

- Prestador de Serviço;
- k) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

## 5. DO ENVIO DA PROPOSTA

**5.1.** O Prestador de Serviço interessado, após a divulgação do Termo de Referência, encaminhará, por meio do site e-mail oficial da Câmara Municipal, ou protocolizará a mesma na sede do Legislativo, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**5.2.** A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**5.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**5.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

**5.5.** Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade do Prestador de Serviço, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.6.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**5.7.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para à perfeita execução contratual.

**5.9.** Uma vez enviada a proposta, os Prestador de Serviços NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

**5.10.** No cadastramento da proposta inicial, o Prestador de Serviço deverá, também, declarar “sim” ou “não” sobre as seguintes declarações:

**a)** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

**b)** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**c)** que está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência e seus anexos;

**d)** que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

**e)** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

**f)** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**5.11.** A partir das 14:00h da data estabelecida neste Termo de Referência, o envio de propostas será automaticamente aberto para o envio das propostas, por meio do endereço eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização do envio também já previsto neste Termo de Referência.

**5.12.** A pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, deverá acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

## 6. A PROPOSTA DEVE SER OFERTADA PELO VALOR TOTAL.

**6.1.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para envio das propostas, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação das propostas, em ordem crescente de classificação.

**6.2.** O encerramento da fase de Propostas ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## 7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

**7.1.** Encerrada o período de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**7.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**7.3.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao Prestador de Serviço que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

**7.4.** A negociação poderá ser feita com os demais Prestadores de Serviços classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação,



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**7.5.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.

**7.6.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

**7.7.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**7.8.** A proposta enviada deve informar:

**7.8.1.** Local da prestação dos serviços: Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, sediada na Rua Liberdade, 270, Centro, Bom Jardim de Minas-MG.

**7.8.2** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**7.8.3.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**7.8.4.** Erros no preenchimento da proposta constituem motivo para a desclassificação da proposta.

**7.8.5.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**7.8.6.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**7.8.7.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se nova data e horário para a sua continuidade.

**7.8.8.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Termo de Referência.

## 8. HABILITAÇÃO

**8.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste Termo de Referência e serão solicitados do Prestador de Serviço mais bem classificado da fase de lances.

**8.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do Prestador de Serviço detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

**8.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa Prestadora de Serviços e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**8.4.** Caso conste na Consulta de Situação do Prestador de Serviço à existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**8.5.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**8.6.** O Prestador de Serviço será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação. Constatada a existência de sanção, o Prestador de Serviço será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

## **9. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO.**

**9.1.** O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) meses contados a partir da data da autorização de serviço. Podendo ser prorrogado conforme a concordância de ambas as partes.

**9.2.** O serviço é enquadrado como não continuado tendo em vista que será prestado somente enquanto a servidora responsável pelos serviços gerais se encontrar de licença.

**9.3.** Nota de empenho substituirá o contrato. Conforme disposto no art. 95, I, da Lei nº 14.133/21.

**9.4.** A quantidade de diárias é uma estimativa do valor necessário, podendo ser reduzida caso a servidora ocupante do cargo retorne antes do previsto.

## **10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21).**

**10.1.** Executar os serviços de limpeza conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**10.2.** Zelar pela conservação dos materiais e equipamentos utilizados durante a prestação dos serviços;

**10.3.** Manter sigilo sobre as informações e documentos aos quais tiver acesso durante a execução dos serviços.

## **11. CONTRATAÇÃO**

**11.1.** Após a homologação e adjudicação, será emitido a autorização de serviço.

**11.2.** Nota de empenho substituirá o contrato. Conforme disposto no art. 95, I, da Lei nº 14.133/21.

**11.3.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

**11.4.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e seus anexos;

**11.5.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**11.6.** O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) meses, conforme prazo de validade da proposta, prorrogável por período igual ou superior a bem do interesse desta Administração.

**11.7.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo Prestador de Serviço durante a vigência deste instrumento.

## **12. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:**

**12.1.** Pessoa Física (autônomo). O pagamento do diarista contratado será realizado através de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), em conformidade com a legislação vigente. Os critérios para o pagamento são os seguintes:

**12.1.1** Após a conclusão dos serviços, o diarista contratado deverá apresentar a RPA devidamente preenchida com as informações requeridas, incluindo a descrição dos serviços realizados, o valor correspondente à diária contratada e a data de prestação dos serviços.

**12.1.1** O pagamento da RPA será realizado em até 15 dias úteis após a apresentação do documento, desde que devidamente preenchido e em conformidade com os termos estabelecidos neste Termo de Referência.

**12.1.3** Sobre o valor total a ser pago ao diarista contratado, serão efetuados os descontos e deduções legais obrigatórios, conforme estabelecido pela legislação vigente.

**12.1.4** O pagamento somente será efetuado ao diarista que comprovar a regularidade fiscal e previdenciária, apresentando as devidas certidões negativas de débitos junto ao sistema tributário e previdenciário, conforme exigido por lei.

**12.1.5** O pagamento será realizado proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados pelo contratado, ou seja, considerando apenas os dias em que os serviços foram prestados.

**12.1.6** A confirmação da execução dos serviços e a devida aprovação da qualidade das atividades realizadas serão de responsabilidade do fiscal do contrato, que deverá atestar a conformidade dos serviços prestados antes da efetivação do pagamento.

**12.1.7** O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária indicada pelo diarista contratado ou por meio de outro meio de pagamento acordado entre as partes, de forma a garantir a segurança e a comodidade para o contratado.

**12.2.** O pagamento Pessoa Física (MEI). Somente será efetuado mediante a plena satisfação



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

dos requisitos e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação vigente, garantindo a lisura e a transparência no processo de contratação e pagamento dos serviços prestados.

**12.2.1** Como contraprestação pelos serviços prestados a CÂMARA pagará em moeda legal e corrente do país, mediante depósito do respectivo valor na conta corrente da empresa vencedora, após a conferência da seguinte documentação:

- a) Nota fiscal dos serviços prestados, a qual será conferida e atestada por um funcionário responsável desta CÂMARA;
  - i. Na nota fiscal, é necessária que as empresas destaquem obrigatoriamente a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) para devida retenção do Imposto de Renda conforme determinação da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012.
  - ii. 5.2.2 Empresas optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda estão dispensadas da retenção do IRRF. Nesses casos, a condição deverá ser informada no documento fiscal, com o devido enquadramento legal.
- b) Apresentação de certidões negativas da União, Receita Federal, Tributos Estaduais, Previdência Social, FGTS, Débitos Trabalhistas;

**12.2.2** O pagamento dar-se-á em até 15 (quinze) dias, a partir do cumprimento de todos os requisitos exigidos nos subitens 8.1 letras “a”, e “b”.

**12.2.3** O pagamento será realizado proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados pelo contratado, ou seja, considerando apenas os dias em que os serviços foram prestados.

**12.2.4** A confirmação da execução dos serviços e a devida aprovação da qualidade das atividades realizadas serão de responsabilidade do fiscal do contrato, que deverá atestar a conformidade dos serviços prestados antes da efetivação do pagamento.

**12.2.5** O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária indicada pelo diarista contratado ou por meio de outro meio de pagamento acordado entre as partes, de forma a garantir a segurança e a comodidade para o contratado.

## 13. SANÇÕES

**13.1.** Comete infração administrativa o Prestador de Serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**13.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**13.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**13.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

**13.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**13.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**13.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**13.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**13.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**13.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**13.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**13.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os Prestador de Serviços, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**13.2.1.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.2.** O Prestador de Serviço que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do Prestador de Serviço, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**13.2.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**13.4.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**13.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**13.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**13.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**13.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Prestador de Serviço/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**13.10.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Termo de Referência.

## 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1.** O procedimento será divulgado no site da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas/MG.

**14.2.** No caso de todos os Prestadores de Serviços restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a) republicar o presente Termo de Referência com uma nova data;
- b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- c) No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

- d) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- e) As providências dos subitens a) e b) acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer Prestadores de Serviços interessados (procedimento deserto).

**14.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos Prestadores de Serviços, cujo prazo não conste deste Termo de Referência, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**14.4.** Caberá ao Prestador de Serviço acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**14.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**14.6.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**14.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**14.8.** As normas disciplinadoras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**14.9.** Os Prestadores de Serviços assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**14.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo de Referência.

**14.11.** Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os anexos a seguir:

## 15. AUSÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

**15.1** A contratada reconhece e concorda que a contratação emergencial para prestação de serviços de limpeza na Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas não estabelece qualquer vínculo empregatício ou trabalhista com a administração pública municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

**15.2** A relação entre a contratada e a Câmara Municipal é estritamente contratual, não gerando direitos trabalhistas, previdenciários ou benefícios de qualquer natureza além dos expressamente previstos neste Termo de Referência e no contrato de prestação de serviços.

**15.3** A contratada declara estar ciente de que não terá direito a férias remuneradas, 13º salário, aviso prévio, FGTS, entre outros benefícios trabalhistas.

**15.4** Em caso de descumprimento desta cláusula, a contratada será responsável por todas as consequências legais e financeiras decorrentes, isentando a Câmara Municipal de qualquer responsabilidade nesse sentido.

Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas – MG., 06 de maio de 2024.

**Amarilis de Moura Nogueira**  
Chefe de Gabinete



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

## ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

### 1. MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI):

- a) a – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e relativa à Seguridade Social (INSS);
- d) c - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) d - Certidão Negativa de débitos trabalhistas, exigida no art. 642 – A da consolidação da leis do trabalho acrescentado pela lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;
- f) Certidão negativa de falência ou concordata

### 2. AUTÔNOMO (PESSOA FÍSICA):

- a) Documentos de identificação pessoal (RG, CPF) para comprovação de regularidade;
- b) Carteira de trabalho - CTPS
- c) Número de Identificação Pessoal NIS/PIS
- d) Comprovante de residência atualizado.
- e) a) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;
- g) certidão negativa de insolvência civil;
- h) declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;
- i) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- j) cadastramento da pessoa física no Sistema de Registro Cadastral Unificado (Sicaf).

Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas – MG., 06 de maio de 2024

**André Lucas da Silva Pontes**  
Agente de Contratação



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

**PROCESSO Nº. 20/2024**

**DISPENSA Nº. 17/2024**

## **ANEXO III**

### **MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

<b>Proponente</b>			
Razão Social/Nome:			
Logradouro:		Nº	Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:	TEL:
CNPJ/CPF:		Inscrição Estadual/RG:	

**Objeto:** CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE DIARISTA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE LIMPEZA NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

ITEM	QUANT.	Unidade	DESCRIÇÃO	Valor/ diária	Valor Total
1	24	dias	<i>Deverá executar as seguintes atividades:</i> <i>• Limpeza geral de todas as áreas da Câmara Municipal, incluindo pisos, móveis, vidros, portas, janelas e demais superfícies;</i> <i>• Limpeza e desinfecção de banheiros, incluindo vaso sanitário, pias, espelhos e pisos;</i> <i>• Recolhimento e descarte adequado de resíduos sólidos;</i> <i>• Reposição de materiais de higiene nos banheiros, quando necessário;</i> <i>• Limpeza e organização da copa;</i> <i>• Outros serviços correlatos necessários para manter as instalações limpas e em condições adequadas de higiene.</i>		

Valor total global: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

- 1 – O(s) preço(s) inclui(em) todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições parafiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto da **Dispensa de Licitação nº17/2024**.
- 2 – O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Cheque ou PIX

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO: 2 (dois) meses conforme a necessidade da Câmara Municipal. Na sua sede, Rua Liberdade, 270, Centro, Bom Jardim de Minas-MG.

A Proponente deve declarar com “sim” ou “não” sobre as seguintes declarações:

( ) Sim ( ) Não: inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

( ) Sim ( ) Não: cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

( ) Sim ( ) Não: está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência e seus anexos;

( ) Sim ( ) Não: cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

( ) Sim ( ) Não: não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local,\_\_\_\_ de maio de 2024.

\_\_\_\_\_ Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.